

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.03.04.002-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, consciente do seu papel fundamental na promoção da inclusão e garantia de direitos educacionais a todos os alunos, identifica a necessidade urgente e imperativa de contratar serviços especializados de monitoramento de transporte escolar para alunos com necessidades especiais matriculados na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos. Esta contratação surge como resposta ao compromisso do município em assegurar a segurança, o conforto e o bem-estar durante o deslocamento desses alunos, entre suas residências e a instituição de ensino, e vice-versa.

A atual demanda por tal serviço especializado é motivada pela presença de 4 alunos com necessidades especiais que requerem atenção e cuidados específicos durante o transporte escolar. Estes estudantes enfrentam desafios únicos que vão além dos enfrentados pela maioria das crianças, necessitando de intervenções especializadas para garantir sua plena participação e integração no ambiente escolar. Além de assegurar a acessibilidade, o serviço busca promover um ambiente inclusivo que respeita as diferenças individuais e atende às variadas demandas físicas, cognitivas e sociais desses alunos.

A contratação deste serviço é fundamental para eliminar barreiras que possam impedir ou dificultar o acesso à educação desses alunos, colaborando significativamente para o aumento da assiduidade e, consequentemente, melhorando seu desempenho acadêmico. Além disso, é uma demonstração clara do comprometimento da administração municipal com os princípios da equidade e da inclusão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que orienta a observância dos princípios de eficiência e de universalização do acesso aos serviços públicos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental do processo de planejamento, permitindo a escolha da solução mais adequada e alinhada ao interesse público. Esta seção estabelece critérios essenciais, práticas de sustentabilidade e



padrões de qualidade e desempenho, em observância à legislação aplicável e normativas específicas. O objetivo é garantir a eficiência da contratação, promovendo o desenvolvimento sustentável e a obtenção de melhores resultados para a Administração Pública.

- **Requisitos Gerais:** A contratação visa à prestação de serviço de monitoramento de transporte escolar para alunos com necessidades especiais, garantindo segurança, conforto e atendimento adequado durante o trajeto da residência à Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos e vice-versa.
- **Requisitos Legais:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normativas educacionais e de transporte público vigentes, incluindo, mas não limitando-se, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e às regulamentações específicas do município de Chorozinho sobre o transporte escolar para alunos com necessidades especiais.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deverá ser privilegiada a contratação de serviços que comprovem práticas sustentáveis, tais como o uso de veículos adaptados de baixa emissão de poluentes, treinamentos em práticas sustentáveis para monitores e motoristas, e medidas que assegurem a redução do impacto ambiental das atividades de transporte escolar.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Formação mínima em nível médio para os monitores, com certificação em primeiros socorros e experiência comprovada no atendimento a alunos com necessidades especiais.
 - Veículos adaptados, seguros e confortáveis, que atendam às normativas de acessibilidade vigentes.
 - Comunicação eficaz com a equipe escolar e os pais ou responsáveis, além de flexibilidade para ajustes de rotas e atendimentos emergenciais.
 - Capacitação continuada dos profissionais envolvidos, abrangendo aspectos legais, comportamentais e técnicos especificamente voltados para a diversidade das necessidades especiais dos alunos.
- **Requisitos Específicos para o Atendimento da Necessidade:** É fundamental que os serviços de monitoramento de transporte escolar sejam personalizados para atender às especificidades de cada aluno com necessidade especial, observando-se as recomendações médicas e educacionais, garantindo um transporte seguro, eficiente e inclusivo.

Além dos requisitos listados, é essencial que a contratação promova a inclusão social, respaldada nas melhores práticas e na legislação vigente, sem estabelecer especificações desproporcionais que possam limitar a competitividade do certame, assegurando a obtenção do melhor valor para a Administração e a consecução do objeto contratado de maneira eficaz e eficiente.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, através da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, contemplou diferentes soluções disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas são:

- Contratação direta com fornecedores especializados em serviços de



monitoramento para transporte escolar;

- Contratação de serviços através de empresas terceirizadas, que possuem equipes de monitores treinados para atender a demanda específica de alunos com necessidades especiais;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias com ONGs ou instituições especializadas no apoio a pessoas com necessidades especiais, que possam fornecer o serviço requerido.

Após análise detalhada das soluções identificadas durante o levantamento de mercado, a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação parece ser a contratação de serviços através de empresas terceirizadas. Esta opção permite o acesso a uma gama de profissionais já treinados e com experiência no acompanhamento de alunos com necessidades especiais, garantindo assim a qualidade do serviço prestado e a segurança dos alunos durante o transporte escolar. Adicionalmente, a contratação de uma empresa especializada oferece flexibilidade na gestão dos recursos humanos envolvidos, podendo adaptar-se mais facilmente a eventuais flutuações na demanda ou necessidades específicas que possam surgir.

A escolha pela terceirização também está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133, uma vez que permite à Administração Pública municipal focar seus esforços e recursos em suas competências essenciais, enquanto delega a responsabilidade do serviço de monitoramento de transporte escolar para uma empresa especializada, assegurando assim a prestação de um serviço de qualidade superior com custos competitivos.

5. Descrição da solução como um todo

A proposta para a contratação do serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, operacionalizada pela Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, representa a solução mais adequada e eficiente, conforme fundamentado pela Lei nº 14.133/2021. Esta solução foimeticulosamente avaliada para atender de maneira integral às especificidades e exigências inerentes ao transporte seguro e eficaz de alunos com necessidades especiais, contemplando todas as dimensões necessárias para um serviço de alta qualidade.

Em conformidade com o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise compreensiva das alternativas disponíveis no mercado. Esta análise, fundamentada em critérios técnicos, econômicos e de eficiência, demonstrou que a contratação de serviços especializados de monitoramento para o transporte escolar não só atende às necessidades operacionais imediatas mas também alinha-se estrategicamente aos objetivos de longo prazo da administração pública municipal, voltados ao bem-estar e segurança dos estudantes com necessidades especiais.

A solução proposta envolve:

- A contratação de profissionais qualificados, conforme os critérios rigorosos definidos nos informativos preliminares e em alinhamento com o §1º, inciso III do art. 18, que ressalta a importância dos requisitos de contratação para a escolha da solução mais adequada. Estes profissionais possuirão a formação e a experiência necessárias para endereçar as demandas específicas dos alunos, assegurando um acompanhamento humano e efetivo durante o transporte.



- Implementação de veículos adaptados para garantir acessibilidade, conforto e segurança, atendendo às normas de acessibilidade vigentes e considerando as peculiaridades do município de Chorozinho, conforme orienta o inciso XII do §1º do art. 18, que enfatiza a consideração de impactos ambientais e necessidades específicas no planejamento da contratação.
- Desenvolvimento de protocolos de comunicação e segurança, garantindo uma operação eficiente e a rápida solução de quaisquer incidentes, alinhado ao compromisso com a eficácia e a economicidade preconizadas pela Lei de Licitações nº 14.133/2021.
- Formação e atualização contínua dos monitores, assegurando a melhoria constante da qualidade do serviço prestado e a adaptação às eventuais mudanças nas necessidades dos alunos e da legislação educacional e de transporte.

Essa solução integral foi escolhida com base na sua superioridade em relação a outras avaliadas, demonstrando ser a mais eficaz e econômica para atender às necessidades identificadas, promovendo inclusão e segurança, e gerando valor à comunidade escolar e à sociedade como um todo.

A adoção dessa solução, portanto, justifica-se plenamente sob a óptica da Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa que melhor se alinha aos princípios da administração pública, especialmente os de eficiência, eficácia, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	10,000	Mês

Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	10,000	Mês	2.452,99	24.529,90

Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 24.529,90 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da divisibilidade do objeto revelou que o serviço de monitoramento de transporte escolar para alunos com necessidades especiais pode ser tecnicamente dividido sem prejuízos significativos para sua funcionalidade ou para os resultados



pretendidos pela Administração. Este serviço é intrinsecamente flexível e permite a distribuição em lotes específicos, cada um atendendo a uma área geográfica distinta ou a um grupo particular de estudantes, sem que isso afete a qualidade ou a eficácia do serviço oferecido.

A viabilidade técnica e econômica do parcelamento foi analisada, considerando a capacidade de diferentes fornecedores em atender a demandas específicas mantendo altos padrões de qualidade. O estudo indicou que o parcelamento é, de fato, técnica e economicamente viável, pois permite a competição de fornecedores de diferentes portes, incluindo pequenas empresas locais que, de outro modo, não poderiam competir se a contratação fosse realizada como um lote único.

A análise da economia de escala sugeriu que o parcelamento do objeto não resultaria em perda significativa. Embora a contratação conjunta possa oferecer economias em determinadas situações, nesse caso específico, o benefício da inclusão de mais fornecedores e da promoção da competição supera os benefícios potenciais de uma compra agregada. Além disso, o parcelamento favorece um melhor aproveitamento do mercado local, proporcionando maior flexibilidade e resiliência no atendimento às necessidades dos alunos com necessidades especiais.

Foi avaliada a competitividade e o aproveitamento do mercado, concluindo-se que o parcelamento contribuiria significativamente para ambos. Permitiria uma maior participação de fornecedores e fortaleceria o mercado local, incentivando melhorias na qualidade do serviço por meio da concorrência saudável.

Considerando o mercado específico do serviço de monitoramento de transporte escolar para alunos com necessidades especiais, a análise de mercado reforçou a decisão pelo parcelamento. Demonstrou-se que existe uma diversidade de fornecedores qualificados capazes de atender a segmentos específicos da demanda, validando a estratégia de divisão do objeto em lotes.

Portanto, a decisão pelo parcelamento do objeto em lotes foi embasada por uma cuidadosa análise da divisibilidade do objeto, da viabilidade técnica e econômica, da economia de escala, da competitividade e do aproveitamento do mercado, além de considerações específicas do setor. Esta abordagem assegura a maximização da eficiência na aquisição, a eficácia na entrega do serviço e a aderência às práticas de mercado, alinhando-se aos objetivos da Administração Pública e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro correspondente. A inclusão deste serviço no plano anual reflete o reconhecimento da necessidade de prover assistência especializada a alunos com necessidades especiais, garantindo a segurança, o conforto e o bem-estar durante o trajeto entre a casa e a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos.

Conforme mapeado e estabelecido no Plano de Contratações Anual, esta contratação visa atender às diretrizes de inclusão e acessibilidade educacional, constituindo-se como uma ação prioritária dentro do conjunto de objetivos estratégicos planejados



para o ano em curso. A alocação de recursos financeiros e a previsão no planejamento anual reforçam não só a viabilidade, mas também a importância estratégica deste serviço dentro das políticas públicas educacionais e de inclusão social promovidas pelo município de Chorozinho.

O planejamento e a inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual evidenciam um processo de gestão pública orientado pelo princípio do planejamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim, a otimização dos recursos públicos e o atendimento eficaz às necessidades da comunidade escolar, refletindo o compromisso da administração municipal com a promoção de uma educação inclusiva e acessível.

10. Resultados pretendidos

O foco primordial da contratação de serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, pelo Município de Chorozinho, sob égide da Lei nº 14.133/2021, é assegurar uma solução eficaz que atenda às exigências específicas desta parcela do alunado, garantindo-lhes segurança, conforto e um ambiente propício ao seu desenvolvimento educacional durante o transporte escolar. Sob a luz dos princípios estabelecidos nesta Lei, com especial atenção ao princípio da eficiência, transparência e do interesse público (Art. 5º), este projeto visa alcançar os seguintes resultados:

- **Inclusão e Acessibilidade:** Priorizar a inclusão integral dos alunos com necessidades especiais no contexto escolar, suprindo suas demandas por meio de um serviço de transporte adaptado e seguro, que os reconheça como indivíduos detentores de direitos iguais à educação e à segurança.
- **Segurança e Conforto:** Viabilizar condições ideais de transporte, reduzindo riscos de acidentes e assegurando um deslocamento confortável, o que contribui significativamente para o bem-estar e para o desempenho escolar dos alunos envolvidos.
- **Eficiência Operacional:** Implantar um serviço altamente eficiente, pautado na capacitação e na experiência dos monitores, além da adequação dos veículos utilizados, garantindo assim a efetividade da política de transporte escolar inclusivo.
- **Transparência Administrativa:** Assegurar total transparência em todo o processo licitatório e na execução do serviço contratado, permitindo o acompanhamento e a fiscalização contínuos por parte dos órgãos competentes, dos pais e da comunidade escolar.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Procurar soluções que minimizem impactos ambientais, respeitando a legislação vigente sobre sustentabilidade, e promovendo uma postura consciente e responsável no que tange à preservação ambiental, conforme preconiza o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).
- **Equidade:** Reforçar o princípio da isonomia, garantindo que todos os alunos com necessidades especiais recebam o mesmo tratamento, sem distinções ou discriminações, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- **Economicidade:** Executar o serviço com a melhor relação custo-benefício, otimizando os recursos públicos disponíveis e garantindo a aplicação eficiente dos mesmos, em respeito ao erário e aos contribuintes, cumprindo assim com os preceitos de economicidade previstos na Lei.



- **Capacitação e Formação Continuada:** Garantir que os monitores selecionados para o transporte destes alunos passem por treinamentos e formações continuadas, capacitando-os a oferecer um serviço que atenda plenamente às necessidades dos usuários, fomentando um ambiente de aprendizado e desenvolvimento constante.

Alinhado ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a implementação desta contratação traga um resultado amplamente vantajoso para a Administração Pública, contribuindo para um transporte escolar seguro, inclusivo e eficiente, que favoreça o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais no sistema educacional, refletindo positivamente no seu processo educacional e no seu desenvolvimento integral.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e a conformidade do processo de contratação do serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho deverá adotar as seguintes providências:

- Realização de um treinamento específico para os agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, com ênfase nas peculiaridades do serviço de monitoria de transporte escolar para alunos com necessidades especiais, incluindo aspectos legais, técnicos e de comunicação eficaz com todos os stakeholders.
- Elaboração de um manual de boas práticas destinado aos monitores que serão contratados, ressaltando técnicas de atendimento a alunos com diferentes tipos de necessidades especiais, protocolos de emergência, e a importância da comunicação assertiva com a equipe escolar e os familiares dos alunos.
- Implementação de um sistema de acompanhamento e avaliação periódica do serviço prestado, baseado em indicadores de qualidade claramente definidos e alinhados aos objetivos da contratação. Isso inclui a satisfação dos usuários do serviço (alunos e responsáveis), a pontualidade, a segurança no transporte e a capacidade de resposta a incidentes.
- Desenvolvimento de uma política de feedback contínuo, permitindo que pais, responsáveis, alunos e equipe escolar possam reportar quaisquer ocorrências, sugestões ou reclamações relativas ao serviço de transporte escolar, estabelecendo canais de comunicação efetivos e acessíveis para tal.
- Organização de reuniões periódicas com a empresa contratada para avaliação do desempenho, discussão de melhorias possíveis e ajustes necessários no serviço de acordo com o feedback recebido e os resultados das avaliações de desempenho, assegurando a constante adaptação e melhoria do serviço.
- Estabelecimento de um plano de contingência para garantir a continuidade do serviço em situações de emergência ou caso ocorram imprevistos que comprometam a prestação do serviço pela empresa contratada, minimizando assim interferências no atendimento aos alunos com necessidades especiais.
- Realização de auditorias e inspeções periódicas no serviço de transporte escolar, garantindo que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança, e que os monitores estejam desempenhando suas funções conforme o estabelecido no contrato.



As providências listadas contribuirão significativamente para o sucesso da contratação do serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais, assegurando que o serviço atenda às expectativas e requerimentos da comunidade escolar e esteja alinhado com os princípios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, através da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, fundamenta-se nas particularidades e especificidades da demanda, conforme a análise da Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, cabe destacar que o Art. 83 da referida Lei explicita que, embora a existência de preços registrados comprometa o fornecimento nas condições estabelecidas, não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Essa flexibilidade permite à Administração Pública optar pelo regime de contratação que mais se adeque às suas necessidades específicas e ao interesse público.

Em relação à contratação em questão, a necessidade de monitores especializados para alunos com necessidades especiais demanda uma abordagem focada na qualidade do serviço e na capacidade técnica dos profissionais, aspectos que podem não ser plenamente garantidos pelo mero critério de menor preço, característica central do registro de preços. Além disso, a flutuação da demanda por esse serviço específico e a importância da adequação às necessidades individuais dos alunos tornam essa modalidade menos eficiente do que uma contratação direta, onde tais nuances podem ser melhor negociadas e asseguradas.

Adicionalmente, o Art. 86 da Lei 14.133/2021 estabelece que o procedimento público de intenção de registro de preços deverá ser realizado para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata. Considerando o escopo específico e localizado da contratação, cujo objeto é a prestação de serviço para uma escola específica dentro do município de Chorozinho, a realização de um procedimento de intenção de registro de preços não se mostra pertinente, visto que não se vislumbra o interesse ou necessidade de adesão de outras entidades.

Por fim, a avaliação da viabilidade técnica e econômica, tal como prevista no §1º, inciso XIII do art. 18 da Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adequação da contratação via sistema de registro de preços para este caso. A especificidade e a importância da prestação de um serviço adequado aos alunos com necessidades especiais demandam uma seleção cuidadosa do prestador de serviços, priorizando a qualidade e a efetividade do serviço sobre o critério de menor preço.

Dessa forma, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, justificada pela necessidade de assegurar um serviço que atenda especificamente às demandas dos alunos com necessidades especiais da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, de forma a garantir não apenas a economicidade, mas também a eficácia e a qualidade do serviço prestado.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na análise criteriosa do objeto contratual, que envolve a contratação de serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, através da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, e fundamentando-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decidiu-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico.

A decisão está apoiada principalmente nas disposições do Artigo 15 da Lei nº 14.133, que, embora permita a participação de licitantes sob a forma de consórcio em determinadas circunstâncias, estabelece a necessidade de avaliar a conveniência e a viabilidade dessa participação em cada caso específico. Considerando a natureza do serviço a ser contratado e a importância de assegurar uma prestação de serviço altamente qualificada e especializada para o atendimento das necessidades de alunos com condições especiais, a formação de consórcios poderia implicar em uma complexidade adicional de gestão e coordenação de atividades que não é desejável neste contexto.

A exigência de um único prestador de serviço para esta contratação visa simplificar as relações contratuais e operacionais, bem como facilitar a gestão e a fiscalização do contrato por parte da Administração Pública. Isso está alinhado ao princípio da eficiência e ao interesse público, garantindo maior agilidade e eficácia no atendimento às necessidades específicas dos alunos beneficiários deste serviço, conforme previsto nos princípios estabelecidos ao longo da Lei nº 14.133, sobretudo nos Artigos 5º e 6º, que destacam a importância da seleção da proposta mais vantajosa e do tratamento isonômico.

Ademais, considera-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo contribui para a diminuição de riscos operacionais e jurídicos, assegurando maior controle sobre a qualidade dos serviços a serem prestados e facilitando a responsabilização do prestador de serviço em caso de eventual descumprimento contratual, em conformidade com o disposto no Artigo 7º, que enfatiza a gestão eficiente e a designação adequada de agentes públicos para execução da Lei.

Portanto, conclui-se que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para a contratação do serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais atende ao interesse público ao promover uma maior eficácia na prestação do serviço, simplificação das relações contratuais e operacionais, e maior facilidade de gestão e fiscalização do contrato por parte da Administração Pública, em consonância com os princípios e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação do serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais envolve atividades que, direta ou indiretamente, podem impactar o meio ambiente. Esses impactos são predominantemente associados às emissões de gases poluentes pelos veículos utilizados no transporte dos alunos, ao consumo de combustíveis fósseis, à geração de ruídos, bem como ao desgaste de vias e uso de espaços urbanos.



Considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial o do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), é imperativo adotar medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais gerados por esta contratação. Tais medidas são fundamentadas na busca pela eficiência e na redução do dano ambiental como parte integrante da responsabilidade social e ambiental da administração pública.

- **Adequação dos veículos:** Seleção de veículos com baixa emissão de poluentes e, quando possível, que utilizem energias renováveis ou combustíveis menos poluentes. Além disso, manter os veículos em boas condições, com manutenção preventiva regular, visando a máxima eficiência energética e a menor emissão de gases nocivos.
- **Capacitação de motoristas e monitores:** Oferecer treinamentos para práticas de direção econômica, que contribuam para a redução do consumo de combustível e diminuição da emissão de gases poluentes, enfatizando a importância da condução responsável e consciente.
- **Rotação eficiente:** Planejamento e otimização de rotas, visando a redução da quilometragem percorrida e, consequentemente, das emissões e do consumo de combustível. Utilização de softwares de mapeamento para definição das rotas mais eficientes.
- **Uso de tecnologias limpas:** Estímulo à inovação e adoção de tecnologias limpas no transporte escolar. Isso inclui, por exemplo, a investigação e, se viável, a implementação de veículos elétricos ou híbridos para o transporte dos alunos com necessidades especiais.
- **Gestão do ruído:** Adotar medidas para controle e redução do ruído produzido pelo transporte escolar, incluindo o uso de veículos menos ruidosos e orientações aos motoristas para evitar ruídos desnecessários.
- **Monitoramento e avaliação:** Implementação de um sistema de monitoramento dos impactos ambientais associados à prestação do serviço de transporte escolar, com avaliações periódicas para aferir a eficácia das medidas mitigadoras adotadas e proceder ajustes conforme necessário.

Estas medidas mitigadoras são essenciais para garantir a conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência e economicidade, conforme delineados na Lei nº 14.133/2021, e refletem o comprometimento da Administração Pública com a preservação ambiental e com a responsabilidade social.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada e minuciosa seguindo os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observa-se a plena viabilidade e absoluta razoabilidade na contratação do serviço de monitor de transporte escolar para alunos com necessidades especiais na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, através da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho.

A contratação alinha-se aos princípios da eficiência, da moralidade, da igualdade e do desenvolvimento nacional sustentável, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo condições mais vantajosas para a administração pública. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabelece os princípios norteadores das licitações e das contratações, entre os quais se destacam a legalidade, a imparcialidade, a



moralidade, a publicidade, a eficiência, e o interesse público, todos contemplados nesta proposta de contratação.

O artigo 11 da referida lei enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública e promove a justa competição, ambos atendidos diante do rigor técnico e da premissa de economicidade abordado no processo de levantamento de mercado previsto pelo estudo técnico preliminar. Este procedimento assegura a escolha de uma proposta apta a satisfazer as necessidades da prestação do serviço público visando a assistência aos alunos com necessidades especiais, garantindo assim a segurança e a qualidade no transporte escolar, elementos esses alinhados também ao princípio da eficiência.

A análise dos riscos, conforme determina o artigo 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, foi minuciosamente realizada, indicando medidas mitigadoras efetivas que garantem o sucesso da contratação. Ademais, o processo de contratação prevê a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, evidenciando o alinhamento ao desenvolvimento sustentável e à inclusão social, princípios fundamentais para o avanço da educação municipal.

Considerando todo o contexto apresentado e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da contratação dos serviços de monitoramento de transporte escolar para alunos com necessidades especiais. Esta medida não se mostra apenas como uma ação administrativa eficiente, mas como uma decisão alinhada com o compromisso social da gestão pública em promover a educação inclusiva, a segurança dos alunos e a tranquilidade para pais e responsáveis, configurando-se, portanto, como uma medida de extrema relevância e necessidade.

Em face do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à contratação, ressaltando a sua consonância com os requisitos legais e a sua importância estratégica para o atendimento às demandas específicas do público-alvo envolvido, assegurando, assim, não apenas a conformidade com a legislação, mas também a promoção dos valores sociais envolvidos na prestação deste valioso serviço público.



Chorozinho / CE, 9 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

